



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

LEI MUNICIPAL Nº 4034 DE 10 DE ABRIL DE 2012

**Estabelece os índices para a revisão geral anual da remuneração dos Servidores do Poder Legislativo.**

Art.1º. Em observância ao disposto no inciso X do art.37 da constituição Federal, fica estipulado, a título de revisão geral anual, a partir de 1º de abril de 2012, o percentual de 5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento), na remuneração dos Servidores do Poder Legislativo.

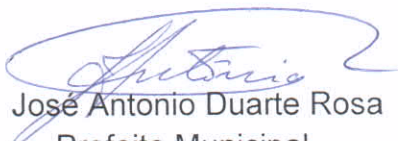
Art.2º. O percentual mencionado no artigo anterior indicará a partir de 1º de abril de 2012.

Art.3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação correspondente, do orçamento em vigor, para o exercício de 2012.


Art.4º. Publicada a presente Lei, o poder legislativo fará publicar através de Decreto, no prazo de trinta dias, as tabelas de vencimentos e subsídios resultantes do reajuste.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 10 de abril de 2012.

  
José Antonio Duarte Rosa  
Prefeito Municipal

Registre-se e Republique-se.

  
Jovânia Lima de Oliveira Farias  
Secretária Municipal da Administração